

Estado de Alagoas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 515/2013, EM 27 DE JUNHO DE 2013.

**Ementa:** Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores efetivos, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Pilar e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e o Prefeito Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido o reajuste salarial de 10% (dez por cento) sobre a remuneração base acima do mínimo previsto legalmente dos servidores efetivos, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Pilar;

**Art. 2º** - O reajuste concedido com base na presente Lei será aplicado a contar de 1º de maio de 2013;

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Pilar;

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar, em 27 de junho de 2013.

  
CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MENDONÇA CANUTO  
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 515/2013, de 27 de junho de 2013, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 27 de junho de 2013.

  
Patricia Henrique Rocha  
Secretária Municipal de Administração